

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 103/2019 - DCL

Gaspar, 23 de Julho de 2019.

Ilma Senhora,

Representante Legal

Rose Eliane Schlemper

LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

CNPJ n.º 73.294.548/0001-65

Rua Dois de Setembro, n.º 4418, 89053-303, Blumenau/SC.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTO FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 16/07/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo para Entrega de Documento Fiscal do Processo Administrativo Nº 151/2019 | Pregão Presencial Nº 077/2019.

Inicialmente cumpre esclarecer que a empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, comprovou o enquadramento como ME/EPP, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apta para usufruir-se dos benefícios da referida Lei.

Sobre a matéria, temos que:

LC nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e



trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

O referido Pregão Presencial teve sua abertura aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar, Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 077/2019 e Processo Administrativo nº 151/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços para futuras aquisições de Divisórias e Forro de PVC Modular com instalação**.

1. DA SÍNTESE DA INABILITAÇÃO:

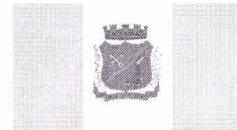
A empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, sagrou-se vencedora do certame. Ocorre que na fase de Habilitação a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débito Federal, vencida em 03/06/2019.

Portanto, no dia 08/07/2019, o Pregoeiro solicitou que a empresa apresentasse nova Certidão Negativa de Débito Federal, conforme estabelece o artigo 43 da LC 123/2016, tendo em vista tratar-se de documento fiscal apresentado com restrição.

Entretanto, findo o prazo estabelecido na Lei Complementar 123/2016, para regularização da Certidão Negativa de Débito Federal, a empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, **NÃO** apresentou a comprovação da regularidade.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se, portanto que a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débito Federal), da empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, deveria ser



apresentada aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, até às 17h00min do dia 22/07/2019.

Considerando que a empresa LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, **não** comprovou a regularidade perante a Fazenda Nacional com a Secretaria da Receita Federal no prazo, conforme determina a Lei;

Considerando que os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente objetivando celeridade e eficiência;

Considerando que é princípio básico: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", e não deve promover alterações até findo o certame;

Considerando que as empresas licitantes devem analisar e cumprir todas as regras dispostas no Edital e seus Anexos;

4. DA DECISÃO:

Neste sentido, diante da **NÃO** apresentação da comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débito Federal), fica **INABILITADA** a empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, por não cumprir com o requisito 5.1.2.2, constante no edital, passando seu item ganho para a segunda colocada, conforme consta no edital.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA

Pregoeiro

Decreto nº 8.125/2018